

guesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

**Decreto n.º 8:796**

Tendo deixado de se realizar no dia fixado pelo decreto n.º 8:640 a eleição da Junta de Freguesia de Modivas, do concelho de Vila do Conde, em virtude de não ter podido comparecer, por motivo justificado, o presidente da assemblea eleitoral respectivo, não havendo quem pudesse assumir a direcção dos trabalhos eleitorais: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 de Junho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

**Decreto n.º 8:797**

Não se tendo realizado, por falta de eleitores, as eleições das Juntas de Freguesia de Matriz, S. Bartolomeu e Santa Cristina de Pardais, do concelho de Vila Viçosa; e S. Cristóvão, do concelho de Montemor-o-Novo: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 17 do mês de Junho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

**Decreto n.º 8:798**

Considerando que o movimento judicial na comarca de Oliveira de Frades não justifica a existência de três officios de escrivães de direito; e

Atendendo ao parecer do Conselho Superior Judiciário, favorável à extinção de um desses officios:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e fundado no artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar vago de escrivão do primeiro officio do juiz de direito da comarca de Oliveira de Frades e ficará extinto, quando vagar, o do respectivo officio de diligências, ficando existindo apenas dois lugares de escrivães, que passarão a denominar-se primeiro e segundo officio, sendo o cartório do officio extinto distribuído por estes dois.

Art. 2.º Enquanto existir provido o lugar de officio de diligências do officio extinto, será o serviço pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do juiz de direito da comarca.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha en-

tendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

Secretaria Geral do Ministério  
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

**Lei n.º 1:417**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 500.000\$ a dotação inscrita no artigo 79.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, em vigor para o actual ano económico, sob a rubrica «Trabalhos fluviais, incluindo policia de navegação interior e de pesca».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

**Portaria n.º 3:555**

Tendo as Companhias de Seguros *O Futuro* e *Aliança Seguradora*, sociedades anónimas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para transferir da primeira para a segunda as suas carteiras de seguros nos ramos «Vida e Desastres no Trabalho»;

Considerando que as requerentes deram cumprimento ao despacho de 13 de Janeiro do ano corrente, alterando a cláusula 5.ª do projecto de contrato de transferência e tendo enviado à estação competente cópia autêntica do respectivo contrato:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do conselho de seguros, que, do depósito de garantia na importância de 50.000\$ efectuado pela Companhia de Seguros *O Futuro*, nos termos do artigo 4.º do decreto de 21 de Outubro de 1907 e mais legislação aplicável, seja levantada a quantia de 25.000\$ para depósito das reservas matemáticas do ramo de seguros de vida, agora a cargo da Companhia de Seguros *Aliança Seguradora*, em virtude da transferência feita dos ramos indicados, e bem assim que seja retirada à Companhia de Seguros *O Futuro* a autorização para explorar os ramos de seguros de «Vida e Desastres no Trabalho».

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.